

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.194

REQUERENTES: João Francisco Vilhena Braga

LOCAL: R.S.

DATAS
LIMITE: 1789

FOLHAS ESCRITAS: 40

Informa a Camara, es D.º da Foz
Real do Rio Grande. Rio 23. de Ju
nho de 1782.

B

L. Carta na forma das Ordens Rio
5 de Julho de 1782



Don Francisco Vieira Braga, morador
no Continente do Rio Grande de S. Pedro,
que e he sup. nas terras de Simaria,
ria, tendo por si suficientes para oppozer e
cubrir a Espoz. tem noticia actual e
de absoluta hum entre oppozeres, Romelha-
ria, Tom Camuro Gualdo, e Sampaio, e
ques q. S.º. he unida na referida parça
tres leguas de campo unquatro por Simaria.

P. A. B. e S.º. S.º.
Vouido mandar para
se adsup. carta de
Simaria do obres
dito Campo.

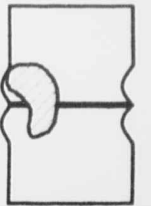
C. P. N.º

BI 14.194

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



N
Hm. Ex. Sr. D. J. M. G. P. M. C. R. J.

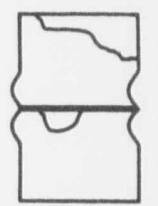
De Campu dey tratao 22
de Agosto. Justificam nosta
Procuradoria ebar em luto
os campos que se acham no
do Reguem. V. Ex. mandou
que fosse servido. Para esse
que se fez em 1790

queriam. Eto, por informaç
que a esta chamada de Venente
Comand. do Lugar de Camacum
Fran. Barreto Pereira Pinto
consta estarem de volute. He
informaç de 1790
que mandou a ser servido.
Para Alegre em chamada de 27
de Novembro de 1790

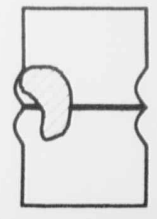
Ignacio Bragança

José Estácio Brandão
Antonio Mir. Braga
Joaquim de Figueiredo
Antonio Paix da Silva
Joaquim de Faria e Costa

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



02

[Faint, illegible handwritten text]

PÁGINA EM BRANCO

Recd
Reg. no. 22 of 1838

Carta na forma *Ilmo* e *Exmo* Sr Conde V. Rey.
das Ordens. Rio de J.
Fev. de 1793

M

03

Arquivo Público Nacional

Señor João Francisco Vidom Braga, que havendo-me a seu requerim^{to}. Vossa *Excia* concedido huma Sesmaria de terras no Continente do Rio Grande de S. Pedro, onde o Supp^{te} he morador; succedeo expedir-se-me o respectivo Titulo, com a inadvertencia e irregularidade de comprehender a mesma data tres legoas em quadro, contra as positivas Determinações Regias, q. prohibem a hua só Pessoa tamanha extensão de terrenos. E por que por providencia e ordem de Vossa *Excia* me foi pelo Marechal Gov^{or} daquelle Paiz cassado o sobred^o inefficaz Titulo de sesmaria, com a permissão de requerer outra, q. se me concederia em forma legal, sem novo estipendio p. ella na secretaria, visto o mencionado engano:

Se a Vossa *Excia* sejaservido mandar expedir ao Supp^{te} de graça novo Titulo de sesmaria, que comprehenda hua legoa de largo e tres de fundo das expressadas terras; cujas confrontações se hão de achar expendidas no requerim^{to} p. onde se me concedera a demaziada sesmaria.

C. R. H. C.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Ilmo Ilmo
H. Ex. Sr.

8
04

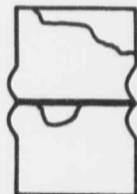


Em obediencia da Ordem que V. Ex. foi servido
dirigirme para remeter a sua Proxencia a Sermaria jun-
ta que obteve Joao Francisco Nogueira Braga, morador do
Rio Grande de nove Leguas de terreno em quadro, a fim de
ser reformada, e reduzida a outra usual de tres Leguas
de comprimento e huma de largo, determiney ao Brigadeiro
Comandante daquelle Continente em officio de 25 de
Mayo proximo passado que sem pericia de tempo me
enviasse a propria Sermaria: e que elle executou in-
cluindo a por duas fias em hum officio que acabo de rec-
ber datado a 2 do corrente; por cuja taxaõ me nao foi
ate agora possivel satisfazer a referida Ordem de V. Ex.
cujã Ex. Poux qd. Deus m. San. Toxo de S. An-
gelo 28 de Outubro de 1792

Ilmo Ilmo
H. Ex. Senhorconde de Roxenãe

Sebastião da Veiga Cabral da Sermaria

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

9

Reg. do L. P. B. nº 12911

Luiza

5V

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



M. de A. S. M. (26)

Principe Regente e seus Senhores Ha por bem dispensar, para que sem embargo do lapso do tempo se pãe confirmacão da Carta de Semaria, que em 20 de Agosto de 1790 se passou a favor de João Francisco Vieira Braga, como consta da Sentença livil inclusa. O que V. M. fara presente na Mesa do Desembargo do Paes, para que assim se execute. Deus guarde a V. M. Paes em 18 de Novembro de 1815.

Marques de Aguiar

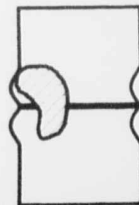
6. 3.

S. Pedro e Machado de Misanda
e Matheira.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



6v
Comprende a seguinte...

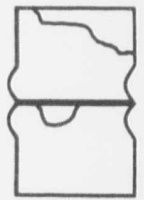
apud me de...
necessario...
de Agosto de 1816.

[Faint, mostly illegible handwritten text]

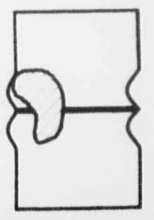
Regno de...
Secretaria da...
Paris a 18 de...
João de...

P. P. ... de 1816.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



João Fran. Vieira Braga Jaché
Papel For. de Diploma de Lapão de sem
po. N.º 9 de Agosto de 1816.

D. Fernando José de Souza Sobalho



07

Art. 27 do art. 5.º da Recolta dos
Novos Direitos ficou carregado
quinhentos e quarenta réis, que
receberá o atual Recebedor que
commença a virar. Rio 17 de Ago-
sto de 1816

D. Pedro Sobalho

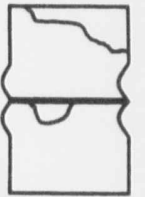
Antonio Luis Ferreira de Meneses

Art. 27 do art. 5.º do Regulamento
dos Novos Direitos Rio 17
de Agosto de 1816.

D. Antonio de Souza

Art. 27 - 54.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

08
P^o Cimento a V. S. o requerimento indulto de João Francisco Vi-
eira Braga pertencente ao Desp. da Mesa do Desem-
bargo do Paes, e que por equivocação foi dirigido ao Con-
selho da Fazenda, com officio do Sr. Proc.^{tor} da' ora.
Deus Guarde a V. S. Secret. & Cons. da
Fazenda, 18 de Novembro de 1816

M. Sr. Bernardo José
de Souza Lobato.

Antonio Feliciano Silva

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Quintese os mais papiis.

N.º de Jan. 12 de Setembro de 1816.

Porkor

09

Majã Brita Procurador da foroa.

N.º de Jan. 26 de Setembro de 1816.



Satisfaça e depois torne com N.º de Procurador da foroa. N.º de Jan. 2 de Dezembro de 1816.

Esta medição e demarcação acha-se incruial por que não consta que ella principia e termina no mesmo sitio; nem se os marcos são de pedra, ou de pau, ou de pedra: mostrando-se aliás pelo conteúdo da respectiva Carta de Sesmaria que foy concedida com tres leguas em quadra; o que he exceptivo aq. Reaes Ordens estabelecidas para a concessão de semelhantes Sesmarias.

Deve se por tanto apontar por certidão a Ordem Regia, que permite a concessão de Sesmaria com esta dimensão; e depois deve se apontando o mais que convier sobre a medição de toda a circunferencia segundam. com a collocação dos marcos nos respectivos angulos.

Nos juntoz

Como Procurador

Mansel José Carlos Dias Guimarães

Dir José Francisco Vieira Braga, q. elle alcançou a Província de Pernambuco. N.º 1.º de dependencia do Sup. e tempo em que tenha incorrido a Sesmaria do Sup., a qual offerece junto como mappa, para que juntos estes docum.ºs de sentença de medição, seja vista a Magestade. Sendo Confirmação a sua Sesmaria; exp. isto

A Vossa Magestade seja visto Confirmação a Sesmaria do Sup.

EL N.º

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

10 N.º

Dom João por Graça de Deus Rei do Reino
Unido de Portugal, e do Brasil e Algarves da
quem, e da Índia e da África Senhor de Guiné
e da Conquista, e Navegação e Comércio da Ethiopia,
e Arabia, Terra da Índia etc. Faco saber ao que
esta Provisão virem, que o Alcaide daquelle
Reyno representou João Francisco Vieira Pra-
ga: Hei por bem Dispor para que sem em-
bargo do Lapse de tempo se passe Confirmada
Carta de Sesmaria que em vinte de Agosto de
mil setecentos e noventa se passou a seu favor.
Esta Provisão se faça ~~uniforme~~ como nella se con-
tem. Fagou de c. todas as Direitas quinhentos e quare-
ta reis que se carregará ao Thesoureiro della a
p.º de L.º de sua receita, como servio do seu
contimento em forma requirida a p.º do
L.º do Registo Geral. O Rei Nosso Se-
nhor o Mandou por seu Special e Manda-
do de seus e Ministros abaixo assignados do seu
Conselho e seus Desembargadores do Paço.
Henrique e Martão de Moraes a fez no Rio
de Janeiro a quatro de Setembro de mil o-
tobentos e dez e seis. Desta mil e duzentos reis
e de assignaturas mil e seiscentos reis.

Bernardo José de Souza Sobrado a fez em...

Mons. Almeida

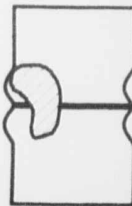
Bern. J. de S. J. N.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Por Aviso expedido pela
Secretaria d'Estado dos Ne-
gocios do Brasil em data de
18 de Novembro de 1815 e
Desp.^o da Mesa do Des-
emb.^o do Paço de 8 de
Agosto de 1816

Thomas Ant. de Villanar Portugal
R. q. quinhentos e quarenta e seis;
nos Off.^o mil quatrocentos e vinte
do 7.º Off.^o de 1816,
João Maria Bezerra de Albuquerque

N.º 30

N.º 30

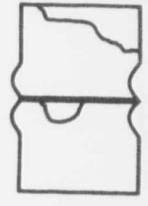
Soa.

P. q. oitenta e seis de
No. de Janeiro 7 de
Sept. 8. 1816

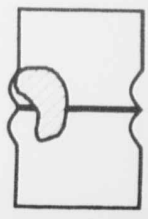
Documentos

1960
1200
220
1960
No. na Cham. do Reino do
Princ. de 85 do G.º do Pr.
Cartas e Memos do Sr. de S.
do de 85. de 1816. P.º 600
Sr. João de Sá

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Pape do que constar não haver
inconveniente. Cabais do Bis de fa-
neiro em 12 de Agosto de 1776.

Senhor

M. A. B.

A



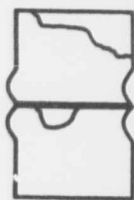
Seu João Francisco Vieira Braga
que elle prova por Certidão e thica de
havia Simaria que se lhe concedeu em
20 de Agosto de 1770, e por que esta se acha
na Secretaria d'Estado, raras p. que

A Vossa Magestade
seja servido mandar que se lhe
passe

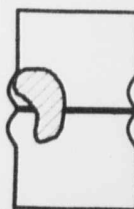
Como Procurador
Manuel J. Carneiro Dias ^{es}

L. R. M.
Holmes

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



MV

Alfof do L. 40, que servia de Registro Geral na antiga Sec-
 retaria do Estado do Governo da Capitania do Rio de Janeiro, e
 acha registada a Carta de Sumaria, de que trata o Requecimento
 retro, e he do tenor seguinte = Dom Joze de Castro, Conde de Pa-
 zenhe, do Conselho de Sua Magestade, Vice Rey, e Capitao Gene-
 ral de Mar, e Terra do Estado do Brazil N. Saes saber a v. que
 esta minha Carta de Sumaria visera, que attendendo a repre-
 sentar-me Joze Francisco Vieira Braga, morador no Conti-
 nente do Rio Grande de São Pedro, que elle não tinha campos
 de Sumaria tendo posse sufficientes para os povoar, e cultivar, e
 porque tinha noticia se achavao devolutos hums, entre os Po-
 vradores, Roza Maria, Joze Carneiro Giraldes, e Joze Ant-
 nio; me pedia lhe concedesse na referida parte tres legoas de
 campo em quadro, e sendo visto o seu Requecimento, e a In-
 formação da Camara, e do Provedor da Fazenda Real do Rio
 Grande aos quaes se não offerreceo duvida: He por bem dar
 de Sumaria em Nome de Sua Magestade, sem virtude da
 Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil-
 sete centos, e onze, ao dito Joze Francisco Vieira Bra-
 ga, tres legoas de campo em quadro na parte acima
 declarada com as confrontações expressadas, sem preju-
 zo de terceiros, ou do direito, que alguma pessoa tenha
 a ellas, com declaração que os cultivará, e manda-
 rá confirmar esta minha Carta por sua Mage-
 stade dentro de dois annos, e não ofazendo se elle de-
 negar mais tempo, e antes de tomar posse nelle os
 fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para
 este effeito notificadas as pessoas com quem confron-
 tar, será obrigado a conservar os Tapinthaens, e Pa-
 robas que se acharem nesta data deixando de os cortar

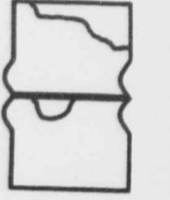
“ “ “

12

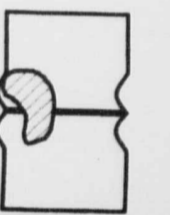
para outro algum uso que não seja o da construcção
 das Navs da mesma Senhora, e a cuidar na planta-
 ção destas Arvores, n'aquellelles mesmos lugares, em que
 ja as houverão ou forem mais proprias para a produ-
 ção das mesmas como também a fazer os Caminhos
 da sua testada com pontes, e estivas onde necessarios for
 e descobrindo-se nella Rio caudaloso que necessite de
 Barca para se atreverem ficará reservada de humas das
 margem delle meia legoa de terras em quadro para
 a commodidade publica, e nesta data não poderá
 succeder em tempo algum Pessoa Ecclesiastica,
 ou Religiosa, e succedendo será com o encargo de
 pagar Divinos, e outro qualquer que sua Mage-
 stade lhe visprovir de novo, e não ofazendo se pode-
 rá dar a quem a denunciar, como também sendo
 a dita Senhora servida mandar fundar no
 districto della alguma Villa, e poderá fazer
 ficando livre, e sem encargo algum ou pensão
 para o sermeiro, e não comprehendirá esta
 data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de me-
 tal que nella se descobrir, reservando também os
 Povos Reaes, e faltando a qualquer das ditas
 clausulas por serem conformes ás Ordens de
 Sua Magestade, e as que dispõem a Ley, e
 Foral das Sumarias, ficará privado desta. Pe-
 lo que mando ao Ministro, ou Official de Jus-
 tica a que o conhecimento desta pertencer de
 posse ao dito Joze Francisco Vieira Braga dos
 referidos campos na forma acima declarada
 e por firmada de tudo lhe mandei papeo apreen-

“ “ “

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



120

te por mim apurada, e sellada com o sinete de mi-
 nhas Armas, que se cumprirá como nella se con-
 tem e se registará nesta Secretaria do Estado, e máy
 partes a que tocar, e se passou por duas Viay. Dada
 nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos
 vinte de Agosto de mil setecentos e noventa. Joze Pe-
 reira Leão, Official Maior da Secretaria a foy escre-
 ver, e sobrecrevi no impedimento de molestia do
 Secretario do Estado = Conde de Rerendo = E
 não continha mais o registro da dita Carta de Ser-
 maria de que uestrabia esta para constar a vossa
 convenção. Secretaria d'Estado dos Negocios do Bra-
 zil em 17 de Agosto de 1716.

Joze Joaquin Carneiro de Campos.

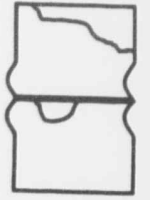
Rec



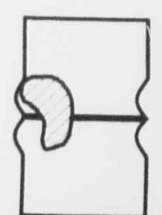
Don. Albas Boor.

Em mil e seiscentos reis do sello
 R. 9 de No. 5 1816
 Drummond.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



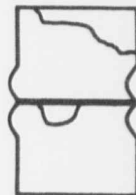
13
Segunda Senten-
ça Cível / com salvo á prim^a / de
Medição, e demarcação de Terras
passada a requerim^{to} de Af^{to}
de Francisco Vieira Braga pa-
ra o que nella se declara



Francisco de
Souza Maia Juiz triannual das Ses-
marias com Alçada nesta Villa de
São Pedro do Rio Grande, e seu termo
com Provisão de Sua Alteza
Real S^a A todas os Senhores, Dou-
tores, Desembargadores, Corregedores,
Conservadores, Contadores, Auditores ge-
raes e particulares da guerra
Juizes de Fora com Alçada Ordinarios, e
dos Orfãos e bem assim a todos os mais
Senhores Ministros de Justiça, e ma-
iessas della deste Reino e Senho-
rios de Portugal, e suas Conquistas, a
quelles a quem donde perante quem,
e cada hum dos quaes esta minha
segunda / com salvo á primeira / se ma-
is verdadeira Carta de Sentença
Cível de Medição, e demarcação de
terras for apresentada, e verda dei-
ro conhecimento todo o seu devido
effeito inteiro cumprimento Real
apelouario excoçao della com ella
por Sua Alteza Real se man-
dar, e pela minha parte se pe-

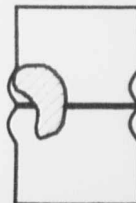
TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



se pedir. Leguemos a legar por
 qual querria forma, modo
 maneira, titulo, Documento,
 Cartaõ que seja, e se puda, e
 mais valer em Direito, me-
 lho lugar haja. Fazo lhes
 saber atõ em geral, e cada
 hum dos ditos Senhores. Me-
 nistros de Justica, Officiaes
 e mais pessoas della as prin-
 cipis declarados em suas Ju-
 risdições Comarcas, Termi-
 nos, e Districtos, em como
 no Juizo Ordinario da Comarca
 e Villa do Rio Grande perante
 o Juiz Primario que antã he
 o Capitão Bernard Joõ Pe-
 reira se principiarã, Auto-
 raõ, e Procuraçã, e finalmen-
 te foraõ julgados, e Sentenciados
 hum Auto, que de sua mate-
 ria se mostrarã serõ Civis
 de Medieira, e demarcacãõ
 terra, entre partes como Auto
 Joã Francisco Vieira Braga

[Three illegible signatures]



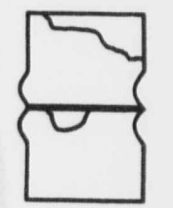
Joã Francisco Vieira Braga
 e como seus confiante noti-
 ficado o Capitão Joã de Salda-
 nha, tudo isto ordenado, e por esse
 do sobre saida, e materia Civil
 e pela Cartaõ do que ao dia
 te, e pelo decurso desta se tiverã
 ficando mais larga e puda
 detenta, e declarada muneas
 e pelo ditos autos e seu Termin
 tre outras muitas como em elles
 continem escriptos, e declarados
 de via estas no Auto do Auto do
 ditos Autos a Distribucãõ de
 thes seguinte Distribucãõ
 a Borges Pinheiro. Segundo
 o que apõ se continha e decla-
 rãõ hera entre seu continem
 escripto e declarados em ditta Dis-
 tribucãõ transcripta na forma
 que ditto he de pinto que se via
 emittirã a etatucãõ do do
 thes forma seguinte. Hum
 do Nascimento de Nõs Se-
 nhõs Jesus Christo de mil

[Three illegible signatures]

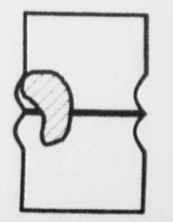
Distribucãõ

Autuaçãõ

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

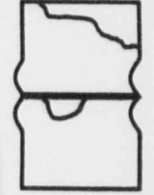


de mil setecentos e noventa e
 tres annos ante os dias do mes
 de Novembro do dito anno nes-
 te Praterium do Districto de
 Villa do Rio Grande de São
 Pedro do Sul na Fazenda do ter-
 ceiro João Francisco Vieira Braga,
 aonde foi vindo o Juiz Crimi-
 nalis e Capitão Bernardo Jo-
 se Pereira, comigo Curador de
 seu cargo as diante no meo
 do e sendo ali também o capi-
 tão Engenheiro me ditor e demar-
 cador João de Saldanha, e o Ju-
 dante da Crida Ignacio Jo-
 se Ferreira, e sendo ali em
 juntos, pelo Autor Francisco di
 go Autor João Francisco Viei-
 ra Braga, foi a presentado
 a sua Sumaria, e hum legue-
 rimento junto as diante legue-
 rando, e pedindo as ditas Juiz
 que queira medir e demar-
 car as terras de sua Sumaria
 para cujo fim traria citam

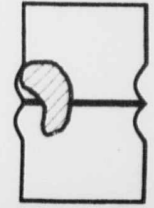


citam an Heura Confirmandos
 o capitão João de Saldanha,
 e Francisco Fernandes Lima
 pelo que requerida fozem apre-
 gados e que não com panceu
 do nem outros que por elles
 suas vras fizeu ou vierem a ser
 Confirmandos por Notificação
 e Heur mandando me dar e de-
 marcar as terras de sua Suma-
 riana seguindo-se a mais-
 tumada Ley, e que tendo em
 do visto e ouvido pelo dito Juiz, o
 seu leguimento, e informado
 de mim Curador, pela fé da li-
 tacaõ, que an Heura eu ari a
 feito a vista do que mandou
 apregoar o Heura Confirman-
 dos pelo Autor que para isso
 nomeou Antonio Manoel
 Pinto de Aguiar em atto, e
 intelligivel em o satisfazer, logo
 appareu o capitão João de Sal-
 danha, e Francisco Fernan-
 des Lima, e por elles foi ditto

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



ditto ao muiro fize que não ti
 nhaõ duvida na mediçã, e de
 marcaçã, que judicialmente
 foi o tutor João Francisco de
 Lira Braga a vista do que
 mandou, dito fize, que se des
 se principio a mediçã, e
 de marcaçã, segundo se or
 percioo termo da Ley de que
 para constar fize este termo
 e em João Francisco de Lira
 e Costa Curvaõ que o escrevy
 Segundo o que asim se con ti
 nhaõ e declaravaõ. heaõ em trõ
 fize em thudo manipta e decla
 radõ em dita lura tuarã trans
 cripta na forma que ditto
 he de pois do que se via emor
 trãõ a Peticaõ do theõ, e for
 ma seguinte. Dir João
 Francisco Lira Braga
 que elle Suplicante quer he
 dir e demarear as terras do
 Sarmãõ, que junto offeru
 para cõp fize requerã fize

Petição

[Handwritten signatures and scribbles]

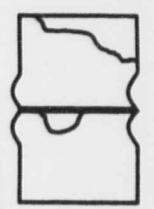


fossem notificarõ o seu Heiro
 Confinante o capitãõ João de
 Saldanha, tomõ em que se
 de a Pena Meriõ seja seido
 ordenarõ dia para a dita
 mediçã, no meandõ a Offi
 cian para amemo, mandan
 do notificarõ Heiro Confi
 nante o Heiro Meriõ. Se
 gundo o que asim se continhaõ
 e declaravaõ heaõ em trõ
 thudo manipta e declarãõ em
 dita Peticaõ transcrita na
 forma que ditto he de pois do
 que se via emor trãõ o Dis
 pachõ do theõ e forma sequin
 tes. Li temõ se o Confinan
 tes para o dia trãõ do corren
 te, e m meio para amediçãõ
 ao capitãõ João de Saldanha
 e Adjudante Ignacio Joõ Ser
 rãõ. Corchõ de Santo. trãõ
 tomõ clore de No um bo de mil
 sete centõ, e m ventãõ tinõ. Pe
 rãõ. Segundo o que asim se con

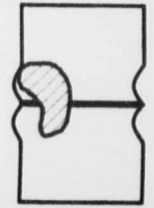
Dispõ

[Handwritten signatures and scribbles]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Citacao

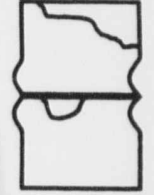
se continha e declarava heras ou
 trs sem continha e em pto e decla
 rado em ditta Despacho trans
 cripto na forma que ditta he de
 pto de que se via, emo trara a fi
 da Citacao do thes e forma se
 guinte. Sr. Juiz Francisco de
 Faria e Costa Tabelião de Pu
 blico Judicial e Notario municipal
 tenente por Povoaçao de go por
 Povimento de Curador da
 Comarca de Santa Catha
 rina e ditta. Certifico que li
 tei as Capitais Juiz de Salda
 nha, e a Ignacio Juiz Ferreira
 para tomar juramento, e as
 mesmas Capitais Juiz de Sal
 danha, como Herce de Antos
 por tto os referidos, e em tto
 no leguimento lito de que
 to se derai por bem em tto
 de que em si Peratorem em
 Novembro de mil e cento
 e trinta e tres. Juiz Francisco
 de Faria e Costa. Segundo que



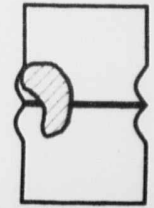
Segundo o que asim se continha
 e declarava heras em trs
 sem continha e em pto e decla
 rado em ditta Citacao trans
 cripta na forma que ditta
 he de pto de que se via, emo
 trara a Citacao do thes e forma
 seguinte. Senhor Juiz Sr. Juiz
 da Fazenda Real. Sr. Juiz
 Juiz Francisco Vieira Bra
 ga morador no Rio Grande
 que elle Suplicante se the
 seu parecer que a Curvas dos
 te Tribunal da Prudencia
 the por Certidao e thes de tua
 Sumaria de Campo que
 se acha lancada no Livro
 de Registo Geral e como se
 nao pode passar sem Des
 pacho. Pede a Vossa Magestade
 mandar sendo Jurado que a
 Curvas passe a reguenda
 Certidao em mto que fano
 se o Picador mereo. Segun
 do que asim se continha

Peticão

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Desp^o

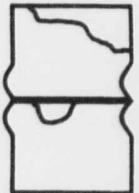
Certidão

se continha e declarava lera
 outo sem continha ecripto
 e declarad em dita Peticão
 transcrita na forma que
 dito he de pois do que se
 e mostrava e do despacho do
 the e forma seguinte. Nas
 se do que comta. Exorio =
 Segundo o que acima se conti
 nha e declarava lera outo
 sem continha ecripto e de
 clarad em dita Despacho trans
 crito na forma que dita
 he de pois do que se via, e =
 mostrava a Certidão do the
 e forma seguinte. O Ber
 nardino Henriques de Am
 rim Curvar da Fazenda
 Real e Matricula da Ger
 te de Guana neste Constan
 te do Rio Grande de São Pe
 dro de Cáceres. Certe fizo que se
 vinda digo que vivenda e lera
 Justo que nesta Priva dona
 sorre de Registo Geral nelle

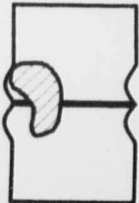


nelle a folhas cento e vinte e hu
 ma verso se acha a Semana
 que suplicante requer por Cer
 tidão a qual de verbo a dverbun
 he do the e forma seguinte. Pre
 gisto de luma Semana para
 da pelo Illustrissimo e Exellen
 tissimo Senhor Conde de Be
 rard Duque do Ceará, a João
 Francisco Vieira Braga, como
 abaixo se declara. Dom Joo
 de Castro Conde de Perene
 do Conselho de Sua Mage
 stade, Vice Rey e Capitão Ge
 neral de Mar e Terra do Estado
 do do Brasil e Letera. Fazo sa
 ber ao que esta minha Carta de
 Semana visend que attendendo
 a representar me João Francisco
 Vieira Braga morador no Con
 timento do Rio Grande de São
 Pedro que elle não tinha Cam
 po de Semana, tendo papéis
 suficientes para o formar e cul
 tivar por que tinha noticia

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

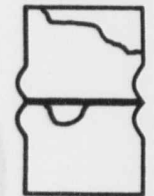


noticia se achavao de os litor
 huns entre os moradores Pro-
 ra Maria, Jose Carneiro Ge-
 raldes, e Jaquim Antonio.
 Apezada he considerado na
 referida parte ter legoas de
 campo em quadro, e sendo
 visto o seu requerimento, e a
 Informacao da Camara, e
 do Prvedor da Fazenda Re-
 al do Rio Grande aos quaes
 se nao offereu dur da. Hey
 por bem dar de Sua Mage-
 stade sem instancia da brevedade
 mesma Sinhora, de quinze
 de Junho de mil sete centos
 e nove ao dito Joao Francisco
 Vieira Braga, ter legoas de
 campo em quadro na parte
 acima declarado com as con-
 frontações e preparadas sem
 prejuizo de litor, em do ditos
 to que alguma pessoa tenha
 d'elles, com declaracao, que

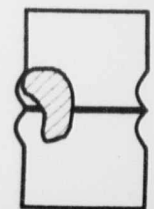


que os cultivara, e mandara con-
 firmar esta minha Carta por
 Sua Magestade dentro de dois
 annos, e nao offereu se he de-
 negara mais tempo, e antes de
 tomar conta digo de tomar posse
 d'elles o fara medir, e demar-
 car judicialmente sendo para
 este effeito notifiadas as pessoas
 as com quem confrontar, e sera
 obrigado a conservar os tapumes
 alus e Parbas que se acharem
 nesta datta, deixando de ven-
 tar para entrar algum moço, que
 nas seja o da Continuação das
 Naus da mesma Senhora
 e acudir na plantação d'ellas
 Avizes naquelle mesmo lu-
 gar, em que ja as houveram,
 no form mais proprio para
 apuduaçao das mesmas, como
 tambem a fazer os Caminhos
 de sua litorada, com pontes,
 esteras, e de mais panos for, e de
 cobrindo se nella os canes

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

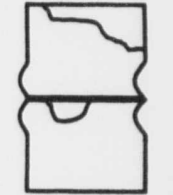


caudalero, que meo site de
 Barca para se atar a mar, fico
 ra reservada de humna das mar-
 gem delle meia legua de terras
 em quadra, para ao modi-
 dade publica, e nesta datta
 nao podera succeder em tem-
 po algum pessoa Ecclesias-
 tica, ou Poligica, e succeden-
 do sera com o encargo de pa-
 os Divinos digo de pagar Di-
 vimos, e outro qualquer que
 Sua Magestade lhe im-
 puser de serv, e nao ofacend
 se podera dar a quem ademer-
 ciar como tambem sendo a
 dita Sobra Servida mar-
 dar fundar no Distrito
 della alguma Villa, ou pro-
 dera fforficando livre, e em
 encargo algum, ou fforficar
 para o Surocio, e nao con-
 prehendera esta datta Divi-
 os, ou Minas de qualquer
 genero de metal, quemella

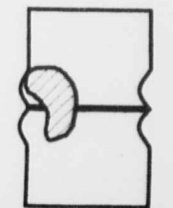


quemella se descobri, reservando
 tambem os Pan de azucar, e fforficando
 de a qualquer das ditas clau-
 sulas, por serem conformes as
 ordens de Sua Magestade
 e a que dispunim a Ley, e Final
 das Sumarias fforca, fforca
 do desta. Pelo que mando ao
 Alcaide, ou Official de Justi-
 ca, a quem o conhecimento des-
 ta pertencer, de poner ao dito
 Joao Francisco Vieira Bra-
 ga, dos referidos Campos, na
 forma acima declarada, e
 por fforficar de todo lhe man-
 di papas apremente por mim
 assignada, e sellada com
 o Sinete de minha Armaz
 que se cumprira como nel-
 la se contém e se registara
 nesta Secretaria do Citado
 e mais partes a que tocar, e
 se papas por duas vias. Da
 da nesta Cidade de Sao Se-
 bastiao do Rio de Janeiro

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACAO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

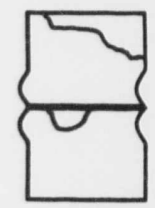


aos vinte de Agosto de mil se-
 te centos e noventa. Joaõ Pei-
 ra Leão, Official Mayor da
 Secretaria afiz iunior, e su-
 bronco no impedimento
 de Insustia do Secretario
 do Estado. Conde de Penin-
 de. Lugar do Sul. Carta por
 que Sua Excellencia ha
 por bem conceder de Suma-
 ria em Nome de Sua Ma-
 gestade a Joaõ Francisco
 Vieira Braga, tres legoas
 de campos em quadro na
 parte e forma acima decla-
 rada. Para Sua Excellencia
 ver. Primeira na. Registrada
 no Livro quaranta que sume
 de Pregito Geral. Junta Se-
 cretaria do Estado a flhas
 tres verso. Dos vinte de Ago-
 to de mil sete centos e nove-
 ta, Official Mayor da Secre-
 taria no impedimento de in-
 sustia do Secretario do Estado. Jo

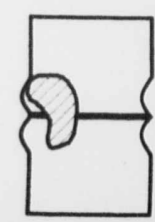


Joaõ Pereira Leão. Registrado
 na Insustoria. Porto Alegre
 quatorze de Outubro de mil
 sete centos e noventa. Ignaciu
 bron Vieira. Carta de com-
 nha mais uma dita Suma-
 ria que aqui bem e fielmen-
 te foi registar da propria qu-
 toria a entregar a quem ma-
 apuntemto, que de a haver
 recibido a signum como Ci-
 riva da Fazenda Real que
 este sobrenome. Porto Alegre
 de vinte de Outubro de mil se-
 te centos e noventa. Chego
 crista do Pregito da referi-
 da Sumaria que u acha
 lancada no librito Livro
 Sexto do Pregito Geral desta
 Insustoria a que me reporto
 em fi do que foi passar apre-
 sente certidão em observan-
 cia do Despacho do Pore-
 do da Fazenda Real. Ignaciu
 bron Vieira, nesta Villa

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Villa de Porto Alegre a trinta
 de Abril de mil setecentos no
 venta e tres annos. Bernar
 do Henriquez de Amorim Ca
 rivaes de Favela Realafu
 cervere e assignou. Bernar
 do Henriquez de Amorim
 quando o que assignou e conti
 nha e declarou hera em tra
 seu continha em pto e decla
 rad em dita certidão trans
 cripta na forma que se he
 de ver do que se viu e me
 trare o termo de juramento
 ao Medico e a qual ante
 Tr. de Juram. do thes. forma seguinte. Et
 in tres dias do mes de Novem
 bro de mil setecentos e noventa
 e tres annos neste Prato
 do Distrito da Villa de Porto
 Grande de São Pedro de Sul
 na fazenda de Santos João
 Francisco Vieira Braga am
 de foi vindo e foi o mesmo
 capitão Bernardo José de

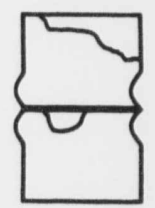
[Handwritten signatures and scribbles]



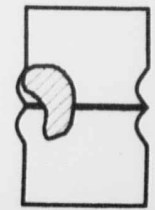
Bernardo José Pereira como
 Escrivão do seu cargo ao dian
 te nomiado e sendo ali pelo
 dito juiz foi de fundo e juram
 ento do Santo Evangelho
 lhor em hum livro delles em
 que por suas mãos direitas
 Capitão Engenheiro João de
 Saldanha e ao Juizante do
 Crida Ignacio José Ferreira
 sob cargo d'igo Ferreira sob car
 go do qual he em cargo
 que bem e verdade d'icamen
 te mediceu, e demarcassou
 o campo do Santo João Fran
 cisco Vieira Braga sem do
 bo nem malicia amor ou
 odio e deu bido por elles, e sobre
 dito juramento de bacher do
 qual prometia que sem do
 bo nem malicia amor ou orio
 arvaes de mediceu o campo
 do Santo João Francisco Viei
 ra Braga e de como assign
 adissar assignarar o seu

[Handwritten signatures and scribbles]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

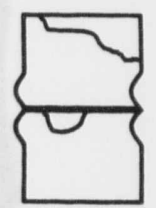


os seus juramentos em o dito Ju-
 ris e em Juiz Francisco de Sa-
 ra e Santa Cruzas que o nome
 de Pereira. Juiz de Salda-
 nha, Capitão. Segundo o que
 assem se contém e declara
 no here entre fim contendo
 em pto e declarado em o dito
 Jurm de juramento trans-
 crito na forma que diti he
 de pto do que se via em
 trada e Jurm da corda do the-
 s. de Corda reformada seguinte. S. Chyvro
 me em dia mes e anno recto
 declarado no Jurm de jurame-
 nto nesta Terateira do Dis-
 trito da Villa do Rio Gran-
 de de São Pedro do Sul
 na Fazenda do Antio Juiz
 Francisco de Sá Braga, e
 vide foi vindo, Juiz Francisco
 de Capitão Bernardo Juiz Pe-
 rera comigo Cruzas ardiar
 te nomeado e Juiz aty pel
 diti Juiz foi mandado ascer

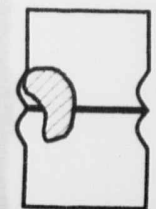


ai Capitão Joze de Saldanha me-
 didore demarcador e ajudante
 da Corda Ignacio Joze Ferreira
 que jurante mim digo que se
 ante sy trocassim acordas com
 que se havia de fazer esta medi-
 ca e que de bacho de juramen-
 to que ja avia recebido mediram
 acordas e dellas assim as Bra-
 cas que tinha, e a sua qualida-
 de, e que sendo satisfeito pelo
 diti trocassim a referida corda
 e medidas declararas ter sin-
 centa e oito Braças sendo cada
 braça de dez palmos cravim
 sendo amessada corda de Al-
 gudas trez e trançada, e de
 com se mediu a dita corda man-
 dou o diti Juiz fazer este termo
 e assignou o diti Juiz com o la-
 ptao Engenheiro Juiz de Sal-
 danha e o ajudante da Corda
 Ignacio Joze Ferreira e eu Juiz
 Francisco de Sara e Santa Cr-
 uzas que o nome de Pereira. Ju-

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Jou de Saldanha, Capitão, Segund
 maior Jou Ferreira - Segundo
 o que assem se continha, e de
 clarava hera outtro firm con
 tudo em pto e declarado em
 dito Termo de corola transcri
 to na forma que dito he de
 pto que se vira e mostra
 ra o Termo de Agulha do
 To de Agulha ther e forma seguinte. A. An
 no de mil setecentos e noven
 ta e tres annos, neste Terate
 rio do Rio Grande de São Pe
 dro do Sul, na Fazenda do
 Anter João Francisco Vieira
 Braga, a onde se vido o firm
 de João Pereira e Capitão Bernar
 do Jou Pereira comigo Cui
 rar do seu cargo a diante
 mandado, e sendo a ty pelo
 dito firm firm andado aome
 didos, e demarcador Jou de
 Saldanha, que perante si
 tomou Agulha com que

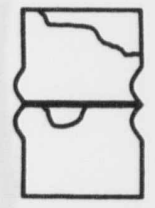
[Handwritten scribbles]



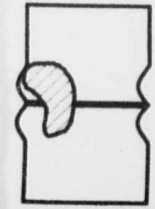
que se vira de demarcar a fa
 zenda do Anter, e que de ba
 cho do firmamento que ja avia
 recebido declarasse se o refe
 rente Agulha, estava servado
 e laçar de com elle poder pro
 curar todos os Cumos que nes
 saris fosse, e que sendo satis
 feito pelo dito trace o Agu
 lha, e obido que o mesmo
 estava servado e laçar de com
 elle poder procurar todos os
 Cumos, e direccoes, que nes
 saris fosse, e de como assem o
 disse mandado o dito firm fa
 zer este Termo em que assem
 no, e Capitão Jou de Sal
 danha, Medidor, e de mar
 cador, e eu Jou Francisco de
 Tana e Costa Cui rar que
 usary. Pereira - Jou de Sal
 danha, Capitão, Segundo
 o que assem se continha, e
 declarava hera outtro firm con
 tudo em pto e declarado

[Handwritten scribbles]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



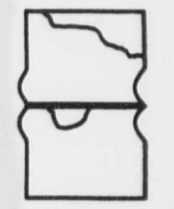
Tutor de Pedro

em dito Termo de Aquella tras
cripta na forma que ditto he
de ponde que se via, e mostra
ra e Auto de Medicao do
Ther e forma seguinte S. Tu
no do Nascimento do Nono
Senhor Jesus Christo de mil
sete centos e noventa e tres
annos, aos treze dias do mes
de Novembro do dito Anno
nesta Paroquia do Districto
da Villa de São Grande do
São Pedro do Sul na Foun
da, e Campo do tutor Joao
Francisco Vieira Braga.
acordi foi vindo o Juiz ordi
nario e capitão Bernardo
João Pereira, com o Juiz Cen
sual ao diante nomeado os
Capitães Joao de Saldanha
medidor, e demarcador, e
judante da Cirda Ignacio
João Ferreira, e uns aly tres
juntos pelo tutor Joao Fran
cisco Vieira Braga foi pe

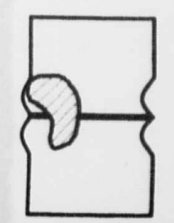


foi pedido e requerido ao ditto
juiz que quera se desse prin
cipio a sua medicao, e demar
cação sobre huma Coxilha
alta no fundo do Cincal
hum Sino de Segoa ao Nor
te do mesmo fundo, em for
queta das dividas se quin
do se aprimeira Baude No
reste hure Grao, o que tudo
sendo visto, e ouvido pelo ditto
juiz a seu requerimento e
Mandou apreguar pelo Por
teiro Antonio Manuel Pin
to, o que fundo satisfeito, em
atto e inte legivel em sua
ria alguma penha ou pes
soas, que se oppoem, a me
dicao judicial, que faz o tu
tor Joao Francisco Vieira Bra
ga viene com a sua em bar
go no termo da Ley, e fund
tepidas varias vezes, a pare
cerai lya pruntes, e capitães
João de Saldanha, e por el

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



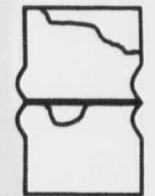
e por elle foi ditto que na li-
 nha d'umida alguma na
 medicaçã, e demarcaçã que
 judicialmente fazea o Au-
 tor João Francisco Vieira
 Braga, a vista do que man-
 dou o ditto Juiz que se desse
 principio a medicaçã, e de-
 marcaçã do Campo da
 Autor João Francisco Viei-
 ra Braga seguindo-se
 em tudo na forma do seu
 Reguimento, de que para
 constar foi este Auto em que
 assignou o ditto Juiz os Capi-
 tães João de Saldanha, me-
 dicor, e demarcador, e o Aju-
 dante da Coroa Ignacio
 João Ferreira, e os Juizes Fran-
 cisco de Saria e Costa Cien-
 ras que o escrevy. Pereira =
 João de Saldanha, Capitães
 = Ignacio João Ferreira. Segun-
 do a que assigna e continua d'um
 raro herã outro sem contindo



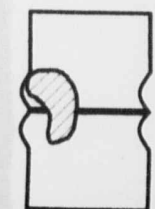
contendo escripto e declarado
 em ditto Auto de Medicas
 transcripto na forma que
 ditto he de pois do que seia
 e mostrava. Termo de Me-
 dicaçã do Juiz e forma se
 guinte. Eologo no meo
 dia meo anno Pedro de cla-
 rado no Auto da medicaçã
 neste Proterium do Dis-
 trictu da Villa do Rio Branco
 do do São Pedro do Sul
 na Fazenda do Autor João
 Francisco Vieira Braga,
 avido foi vido e Juiz Ordina-
 rio o Capitão Bernardo João
 Pereira, comigo Curvas do
 seu Cargo adiante no meo
 do e sendo ahy pelo ditto Juiz
 foi mandado ao Doutor e la-
 putão Engenheiro, medicor
 e demarcador João de Sal-
 danha, e ao seu Ajudante
 Ignacio João Ferreira, que
 na conformidade do Reguim

Tr. do Med.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



do Leguameiro do tutor João
Francisco Vieira Braga
se seguiu a medição, e de
marcações, seguindo-se as de
mroens que mais naturaes
foram, e proprios se guido um
prendido em sua Sumaria
junta a estes tutor, e que um
do satisfeito trocava. Agu
lha, e arumara em uma
alta Coxilha no fundo do
lincar hum Terço de legoa
ao Norte do mesmo fundo e for
queta das devicas seguindo-se
aproximada Base Noroeste
seu Grao, acharão ter pela
sua extensão mil e quatro
centas, e vinte Braças des
de a dita ponta da Coxilha
com pedras, até outra alta
de pedras da mesma Cox
ilha, e a segunda Base Nor
este setenta e hum Grao achou
se ter pela extensão mil e sis
centas Braças pela mesma

1480

1600



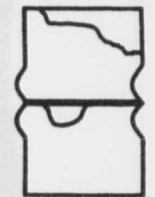
pela mesma Coxilha, e em
ponta alta de pedras, terceira
Base Noroeste vinte e oito Grao
achou se ter pela sua exten
são mil e sete centas, e se en
ta Braças pela mesma
Coxilha principal do lin
car de lombo a lombo do
mais alto, quarta Base,
e em direção, Agulha ao
Suro de Noroeste tres grao
achou se pela sua extensão
mil trezentas e cinco Braças
pela mesma Coxilha até
a Real, Quinta Base sus
te seenta e dois grao, achou
se ter pela sua extensão
oitocentas braças de go viti
centas e sincoenta Braças
pela mesma Coxilha da
Estrada Real, até hum
Boqueirão a diante, e a Serte
de duas lunas, onde se hade
colocar hum marco com as
se a Serte, e ao Este, sexta Base

1760

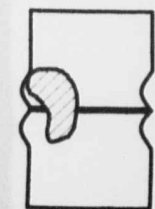
850



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



1200

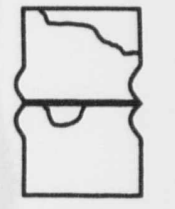
Luta Baue Noroeste vinte e
 cinco Graos a clinica ter pela
 sua estencao mil e duzen-
 tas Braças, pella Cosilha
 da estrada Real desde a
 quarta Baue athe a outro
 Proquiras em terra as perua
 de pedras da mesma Costra
 da, onde esteve o marea de
 Joo Carneiro Geraldos, e onde
 compete collocar-se o novo mar-
 co com faces ao Noroeste, e Su-
 este, e para se concluir, como
 com effeito concluido fica man-
 dar o dito Juiz ao Doutor,
 Capitão Engenheiro Joo de
 Saldanha, que se guido a
 sua eloquencia, e de baevo
 do juramento que ja a via
 recebido declarando toda esta
 conta com preuido nas seis
 Baues que se fizerão no cam-
 po de Antos Joo Francisco
 Siqueira Braga, clara, e enteli-
 givelmente sem como que



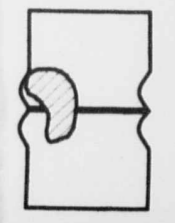
que durada faça, declarando
 o comprimento, e largura
 seus confinantes, como tam-
 bem a variacao, que tem o
 gubhar nesta Altura, e de
 ajuntas a estes Antos o Ma-
 pa desta Fazenda, e sendo
 visto, e ouvido pelo dito meri-
 dor disse que das seis Baues
 subditas, que se medirão,
 de outras intermedias, que se
 deduzirão se marcadas vari-
 os pontos nas devidas natu-
 ras que servirão estes cam-
 pos os quaes formão hũa fi-
 gura proximamente oval
 ou elliptica, de tres legoas de
 comprimento, e de largo um par-
 tes hũa e tres, e muitas so-
 mente tres quartos de lego-
 as, a que dá o ambito ou su-
 perfice de duas legoas, e dois
 tercos arantajados, que confor-
 ta pelo este deve de se estar
 campos por hum Galho por

Disse

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



principal de Paritiny maior
 com o campo de Francisco
 Fernandes Lima, e de Ambr
 sio Pires, e do Celesta, do Orta,
 pelo Leste com o campo do
 capitam Engenheiro Joze de
 Saldanha por outro Galho
 do mesmo Piratinim que
 lancha da Coxelha da Es
 trada Real do Boqueiras de
 Portente em duas pedras da
 mesma Coxelha, e por outro
 Leste de duas terras da mes
 ma Coxelha pelo Sul faz
 fundo na frequeta das duas
 vertentes, o Galho mencionado
 e pelo Norte com duas verten
 tes para paritiny menor terra
 das quaes divide com o cam
 po que fora de Joze Carneiro
 Geraldes nascido do pe da sa
 pera de Luiz Antonio, e on tra
 de vidindo ao pequeno Linco
 ens da Moura do Pinheiro, de
 to de cujas ultimas dividas se

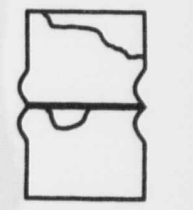
[Handwritten signatures]



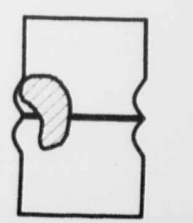
se enclue hum pequeno Linco
 que sendo da posse entera do
 dito Luiz Antonio, fica pertenc
 endo a esta Sesmaria por se en
 cluir dentro das suas respectivas
 confrontações, como tambem
 de clamor mais que avariação
 do Agulhao nesta altura herda
 de dom Grao Nordeste, e que pro
 tentava a juntas a estes Autores
 o Mappa desta Fazenda, e ma
 is nas de se de que para cons
 tar fir este termo em que a sei
 gundo o dito Juiz, e o Doutor
 Capitam Engenheiro me de
 dor e demarcador Joze de Sal
 danha, e o Ajudante da cor
 da Ignacio Joze Ferreira e Cu
 Joze Francisco de Sana e bo
 ta Cienças que os seny - Pori
 ra - Joze de Saldanha - Igna
 cio Joze Ferreira. Seguindo o que
 a fim se continha e declarar
 hea outro fim contudo em
 se declarad em diti Termo

[Handwritten signatures]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADENAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Tr. do M.^{co}

em dito Termo transcrita na
 forma que dito he de pois de
 que se via em travado Termo
 do Barão do the. e forma se
 quinto S. Ant. de dia do me
 de Novembro de mil o to cen to
 digos de mil e setecentos e no-
 ventas e tres annos no Pirati-
 ny do Districto da Villa do
 Bis Grande de São Pedro do
 Sul no Campo do tutor Joã
 Francisco Vieira Braga con-
 do fri vido o seu Ordenario
 o capitão Bernardo Joã Pe-
 vira, comigo Ceuvas do seu
 Cargo adiante nomeado, e
 sendo ali tambem o capitão
 Engenheiro Joã de Saldanha
 medidor, e demarcador, e o Ju-
 dante da borda Ignacio Jo-
 ze Ferreira e sendo ali todo ju-
 to pelo Autor Joã Francisco
 Vieira Braga, fri dito e legue-
 rido que na dita Paro que
 se for no seu Campo ao Su-

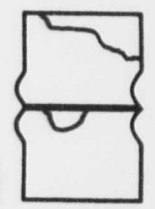
[Three decorative flourishes]



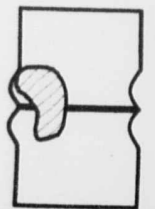
ao Campo de Noroeste vinte e sin-
 co Graos donde esteve hum mar-
 co Velho de Joã Carneiro Gerabes
 donde queria afincar hum seu
 o que sendo visto, e ouvido pelo
 dito Juiz o seu legueiro menti
 informado do Termo do Au-
 to mandou apreghar o que
 sendo satisfeito pelo portu-
 tatorio Manuel Pinto de
 Assumpcao em attas e ente-
 legivel se se ana alguma
 pessoa, ou pessoas que duvi-
 da tivessem a plantação do
 referido marco que se queria
 o tutor Joã Francisco Viei-
 ra Braga, assim como o seu
 embargo no termo da Ley
 o que sendo satisfeito digo ser
 de repetidas vezes apreghado
 não ouve pessoa alguma
 que se oporessa, pelo que mar-
 cou o ditto Juiz ao Capitão
 Joã de Saldanha, que sentas
 se o marco, no referido lugar

[Three decorative flourishes]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



lugar, dando as confrontações
 de suas faixas para melhor in-
 teligencia do tempo futuro
 que sendo satisfeito pelo dito
 D. João, que ficava o referido
 mareo com faixas ao Noroeste
 e Sueste, como melhor se cole-
 gia na sentença Barão em ses-
 ta n. 1.ª de 1714, e na da mais
 dada pelo que mandou o dito
 Juiz fazer este Termo em que
 o assignou e o dito Capitão
 João de Saldanha e o Aju-
 dante da comarca Ignácio Jo-
 se Ferraz, com as Testemu-
 nhas abaixo assignadas
 e Cid João Francisco de Sa-
 nta Cruz, Cid João que o en-
 crevy Pereira, João de Sal-
 danha, Ignácio João Fer-
 ruz. Segundo o que assignou
 com termo, e declarado he
 outro sem continer escripto
 e declarado em dito Termo
 do Mareo traçam escripto na





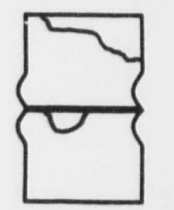


na forma que ditos he de pois do
 que se via, emrroutra o Termo
 do Segundo Mareo do Thome for-
 ma seguinte S. An. Quator 1714. 11. 16.
 e dias do mes de Novembro
 de mil e sete centos e noventa
 e tres annos no Termino do
 Districto da Villa do Rio Grande
 do de San Pedro do Sul no
 campo do Autor João Fran-
 cisco Vieira Braga, arde pri-
 vado o Juiz Thome e Ca-
 pitão Bernardo José Pereira
 com os Cid João de Santa Cruz
 meado, e Capitão Ingenhei-
 ro João de Saldanha meido
 e de marcador, e Ajudante
 da comarca Ignácio João Fer-
 ruz, e sendo ahy todos jun-
 tos publico termo João Francisco
 Vieira Braga, foi se que
 no ao dit. Juiz, que querda
 se fozem hum mareo no fin-
 da quinta Barão comenda e lu-
 mo de Sueste seenta, e dois

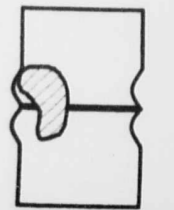




TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



secenta e dois Graos, pela mes-
 ma Correlha da Citrao da
 Real atte hum Boguei-
 rar, a diante, e a Serte de du-
 as terras na referida parte
 legueira e maro, o que tudo
 sendo visto, em vido pelo diti
 Juiz o seu leguei mentor
 informado dos Termos dos
 Autoz mandou apregoar pe-
 lo Porteiro Antonio Manuel
 Dente de Assumpcao, o que
 sendo satisfito em alta, e en-
 tlequel voz foi apregoado
 searia alguma pessoa ou per-
 soas, que se oppusessem a plan-
 tacao do referido maro a le-
 guem mento do Autor Joao
 Francisco Vieira Braga
 visto com o juiz em bargo
 no termo da Ley o que sendo
 reputado a veras veras nas hon-
 ras pessoa alguma que se
 oppusessem a referida planta-
 cao do maro, a vista, do que

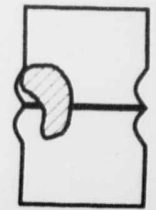


do que mandou o dito Juiz, ao
 Capitao Ingenheiro Joao de
 Saldanha mechor, e demar-
 cador, que se configurasse o mar-
 co declarando, as faes que fi-
 carao a humo diti para
 maior entilegenca do tem-
 po futuro, o que sendo sa-
 tisfito disse que o referido **Disse**
 maro ficava fazendo faes
 a Serte, e ao Este, como me-
 chor e es lige da quinta
 Bar em vitor mentes Autoz
 e maro nas diti, de que
 para contar mandou o di-
 to Juiz fazer este Termo
 em que se figurou, eo capi-
 tan Ingenheiro Joao de Sal-
 danha, eo Ajudante da Cor-
 da Ignacio Joao Ferreira
 com as Testemunhas abai-
 cho assignadas, e eu Joao An-
 tonio de Faria e Costa Cui-
 rar que o escrevi. **Feria**
Joao de Saldanha: Ignacio

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACAO DEFETUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



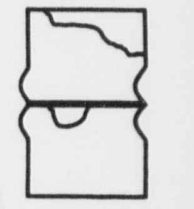
Ignacio José Ferreira. Se-
 gundo o que assim se conti-
 nha e declarava lura outo
 sem contudo ecripto e de-
 clarado em dtho Termo do
 Marec transcripto na for-
 ma que dtho se de prinde
 que se via terem se feyto
 tuto concluso aos quatorze
 dias de mes de Novembro de
 mil e cento e noventa e tres o que
 se segue o dtho Juiz Ordina-
 no Bernard José Pereira
 a sua Sentença do thuo
 e forma seguinte. A Vitor
 ester tutor de Medica e de
 marcaia do tuto Joao
 Francisco Pereira Braga
 a vista da sua Sermania
 que foi lida na presenca
 dos seus Confinantes angu-
 aes e na objecton dlvado
 amedica que per o capi-
 tar Ingenheiro Jose de Sal-

Sent. 10

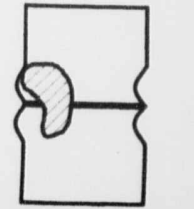


Jose de Saldanha e o ajudan-
 te da corda Ignacio José Fer-
 reira com assistencia mi-
 nha, e do Tabelião do mes
 Cargo Jose Francisco de Sa-
 ra e Costa. Portanto jul-
 go por firme, e valida a di-
 ta medica e de marcaia
 para o que lhe antepor ho
 a minha antolade, e
 Decret Judicial e assim
 mando se de o tuto posse
 do seu predio intristas con-
 forme os ordens de Sua
 Magestade, e despo em o
 Trial das Sumanas e a the
 dar a Sentença do processo
 querendo a sim tambem
 pague o mesmo tuto as
 custas da medica, e do tu-
 to. Poratiny a quatorze de
 Novembro de mil e cento e
 deys de mil e cento e no-
 ventae tres Bernard José Pe-
 reira. Segundo o que assim

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



afim se continha, e declara
 ra hera entre sim com tudo
 ecripto e declarado em dita
 Sentença transcripta na
 forma que dito he depois
 do que se via em contravao
 Auto de posse do thes e forma
 seguinte. D. Amos de Nasci-
 mento de N. S. Senhor Je-
 sus Christo de mil e setecen-
 to, e noventa e tres annos, a
 quatorze dias do mes de No-
 vembro do dito anno neste
 Termino do Districto da
 Villa do Rio Grande de Sai
 Pedro do Sul arde em Ta-
 blica as diante nomeada
 fui vindo, e sendo a ley pelo
 Autor e Sumario Joao Fran-
 cisco Vieira Braga me foi
 legendo que em virtude da
 Sennaria incerta nestes au-
 tos que he deus pelo Juiz
 al de seu Campo, e tudo em an-
 nelle contemplada, cuja Ta-

Auto de posse

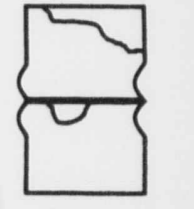
[Handwritten signatures]



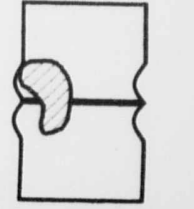
Fazenda parte com os mencio-
 nados nestes Autos e em vir-
 tude da mesma Sennaria
 mandei apregoar pelo Por-
 teiro nomeado Antonio Ma-
 noel Pinto de Assumpcao
 em alta, e entilegivel em se-
 aria alguma pessoa e pessoas
 que tivesse a posse de
 se que judicialmente ten-
 o Autos Joao Francisco Viei-
 ra Braga, de sua Fazen-
 da, viene com os seus em bar-
 go no termo da Ley, e sendo
 repetidas vezes apregoado na
 hove quem se oppone pelo
 que o sobredito Francisco
 Joao Francisco Vieira Bra-
 ga entrou na Casa da sobe-
 dita Fazenda, abrindo, e fe-
 chando as portas, chamando
 as lres, ditando he de ali-
 mento, cri tando, e decapando
 Arvores, botando terra para o
 ar, e fazendo todas as mais

[Handwritten signatures]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

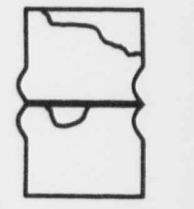


as mais Sennorias que pela
 Ley sae permitidas em se-
 melhante caso Cuidado em
 Tabellas por um pmeado
 da sobredito Fazenda, e
 todas as mais Bem feitas
 rias, que no mesmo Cam-
 po se acharem, tanto no
 posse Real actual, como
 real, manca, e pacifica-
 mente sem contradicção
 de pessoa alguma, de que
 se este Auto em que se
 foi em publico e Law, e
 o Sennor em pmeado, e
 Porteiro que se fez com toda
 auctoridade e saber escrever
 com as Testemunhas abai-
 cho assignadas todas de mai-
 or e menor heidade de um Ta-
 bellar Joao Francisco de Sa-
 ra e Costa, que o escreveu e as-
 siu em publico e Law. Em
 Testamento de verdade. Cita-
 ra o signal Publico. Joao

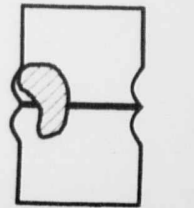


Joao Francisco de Sara e Costa
 Joao Francisco Vieira Braga
 Citara a Cruz de Antonio Manuel
 Pinto de Albuquerque Joao de Sal-
 Lanhã. Ignacio Joaquim de
 Silva. Segundo o que assim se
 em tabella e declarava tera em
 to sem conteúdo e em pto e de
 Clarado em duto Auto de Por-
 to transcrita na forma que
 duto se de pto de que se via
 e mostrava a Tabella de then
 e forma seguinte. *Peticão*
 mente Joao Francisco Vieira
 Braga, que no anno de mil
 setecentos e noventa obtive
 huma Sennoria de terras
 de campo papada pelo
 Excellentissimo V. Rey e
 Citara no Districto de S. Pa-
 tim Tom de Santa Villa a
 qual farem. Suplicante
 me disse de marcar judicial-
 mente, tomando posse, tera
 em tabella no anno de mil

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



de mil seicentos e noventa e tres
 o traslado alias extrahido Senten
 ca do processo que rimetido
 para a Cidade de Lisboa
 quando ali escripto o Sr. M.
 C. P. Regente N. S. Senhor
 para a confirmacao da pre
 dita Sumaria, se derem ca
 minho a dita Sentença,
 e por que o Supplicante quer
 haver a dita confirmacao
 Regia pelo Tribunal do
 Desembargo do Paço, te
 quer a Sua Magestade se di
 gna de meter o Supplican
 te a jurar o decaminho
 da dita Sentença, e que
 depois de sa tiffito esta legue
 zito se de ao Supplicante se
 gunda Sentença com sal
 va a primeira escripta
 do proprio Auto, que espi
 tem no Cartão do Tabeli
 ar Borges a quem estas ven
 turoso, transcreverem. S. M.

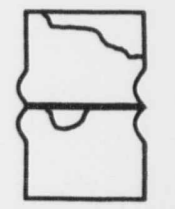
[Three decorative flourishes]



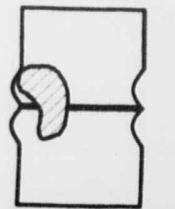
na mesma Sentença o Auto de
 posse constante dos mesmos Au
 tos. portanto. Pelo a Sua Ma
 je. Senhor Jun das Suman
 as se digne de firmo o Suppli
 cante na forma que segue
 Crebera' meo. Segundo o
 que assim se continha e de
 clarava hora em to finem
 tido escripto e declarado em
 dita Peticao transcrita na
 forma que ditto he de prin
 do que se via emnotar o
 Despacho do thes e forma
 seguintes. Jurando o Suppl.
 cante o decaminho de pri
 meira Sentença se he pas
 so segunda com salva quan
 do nao obte a despozeia
 do Alvará de vinte e cinco
 de Janeiro de mil e trezentos
 e nove e da antiguidade
 da medicina. Mayor. Se
 gundo o que assim se conti
 nha e declarado hora em to

[Three decorative flourishes]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



outro fim contendo em pte, e de
 clarado em dita Peticao trans
 cripta na forma que ditto
 he de pris do que se via, imor
 trada o Termo de Juramen
 to do theor e forma seguinte
 No de Juram. de S. An. de vinte dias do mes
 de Janeiro de mil e oitocen
 tos e quinhentos e cinco nesta
 villa de Sao Pedro do Rio
 Grande em jurirada do Ju
 iz das Sermanas Fran
 cisco de Souza Maya aon
 de em Tabeliao do diante
 nomeado fui vindo e sendo
 ahy com poucos presentes
 Suplicante Joao Fran
 cisco Vieira Braga, ante
 o dito fim de fero o Jura
 mento dos Santos Evan
 gelho em hum Livro delle
 sob cargo do qual he encar
 regado que bem e verdadei
 ramente declarando se
 alegado em sua peticao he

No de Juram. de S. An.

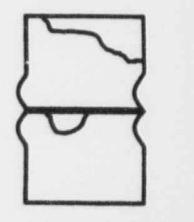
[Handwritten signatures]



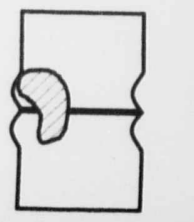
hera verdadeiro e sofama
 com dolo e malicia e reu
 bido por elle dito Juramen
 to de baircho delle dize que
 hera certo o dize assim
 se a Sentenca de que tra
 ta por isso se dia intra
 sim d'ello nem malicia
 e deo em a fim o dize a seg
 ura com o fim de pagar
 Joao de Oliveira Borges
 Tabeliao que o escreve
 = Maya Joao Francisco
 Vieira Braga. Segundo
 que a fim se continha de da
 rava hera outro fim contin
 do em pte e declarado em di
 to Termo de Juramento tam
 cripta na forma que dit
 he de pris do que ditto he. Por
 queas hora pub. tutor Joao
 Francisco Vieira Braga
 me foi pedida e requerido que
 do proprio autor e sua me
 dicar do campo de Paratiny

[Handwritten signatures]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



de Peratery d'outat da Villa
 do Rio Grande do São Pedro
 do Sul he deu a sua Sen-
 tença para d'igo he deu
 a sua segunda Sentença
 com salvo a primeira pa-
 ra com ella ir subleitar pe-
 la Mão do Deum cargo
 do Pau a Regia confir-
 mação de sua Sentença
 e por ser de Laras e Justiça
 e seu requerimento he
 mandei dar papas e re-
 ver extrahir dita segunda
 Sentença com salvo a primei-
 ra summi da dita Autor
 de Medica e com effecto
 e extrahir e he aprente
 pelo teor da qual requiro
 abito os Senhores Consi-
 tin de Justiça, Officiaes, e
 mais papas a quem o co-
 nhecimento pertence, e
 suas respectivas Jurisdic-
 ções, que sendo he esta a

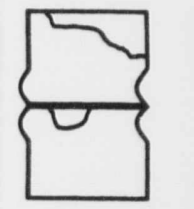
[Three decorative flourishes]



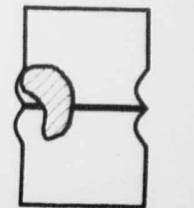
esta aprezentada indo por mim
 assignada e sellada com
 o Sello que neste meu ju-
 ro serve, em nome do Coeade-
 ra a cumprir e guardar
 e em seu cumprimento
 de fizar de Justiça ao Autor
 na pertença que requer
 na confirmação da Sen-
 tença do Campes que re-
 quer ~~de~~ ditos deo mina-
 dos Peratery Distric da
 Villa do Rio Grande do São
 Pedro do Sul a que se refe-
 re a mesma Carta de Sen-
 tença incerta por Certidão
 he a dada nesta. Dado
 e papas da dita Villa de
 São Pedro do Rio Grande
 aos Ome dias do mes de Ja-
 niro d'igo do mes de Mayo do
 Anno do Nascimento de No-
 so Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos e quinze
 Pagon se de feitos desta

[Three decorative flourishes]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



de futeis desta e que por mim
emitido de assignatura nado
ao Silh. quaranta e seis. Ceu
Loaquim Foz de Alencar
Dorqui, Tabella de que a
subtenoij

Francisco de Souza Muxia

V. J. J. Coa
Ao Silh. 40 e 8
Muxia

Certifico em Tabella de abas
cho amig. de Jeta Sam. erei
pagar filo de vinte e sete
ian. falka. Compa. e dor
immediato em principio
Rio de J. 13 de M. 1814

Francisco de Souza Muxia

NACIONAL

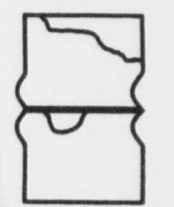
N. 7450

Pagar 550 r. do selho.
Bragas. P. Ramalho

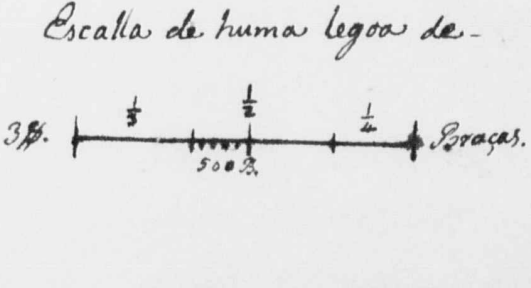
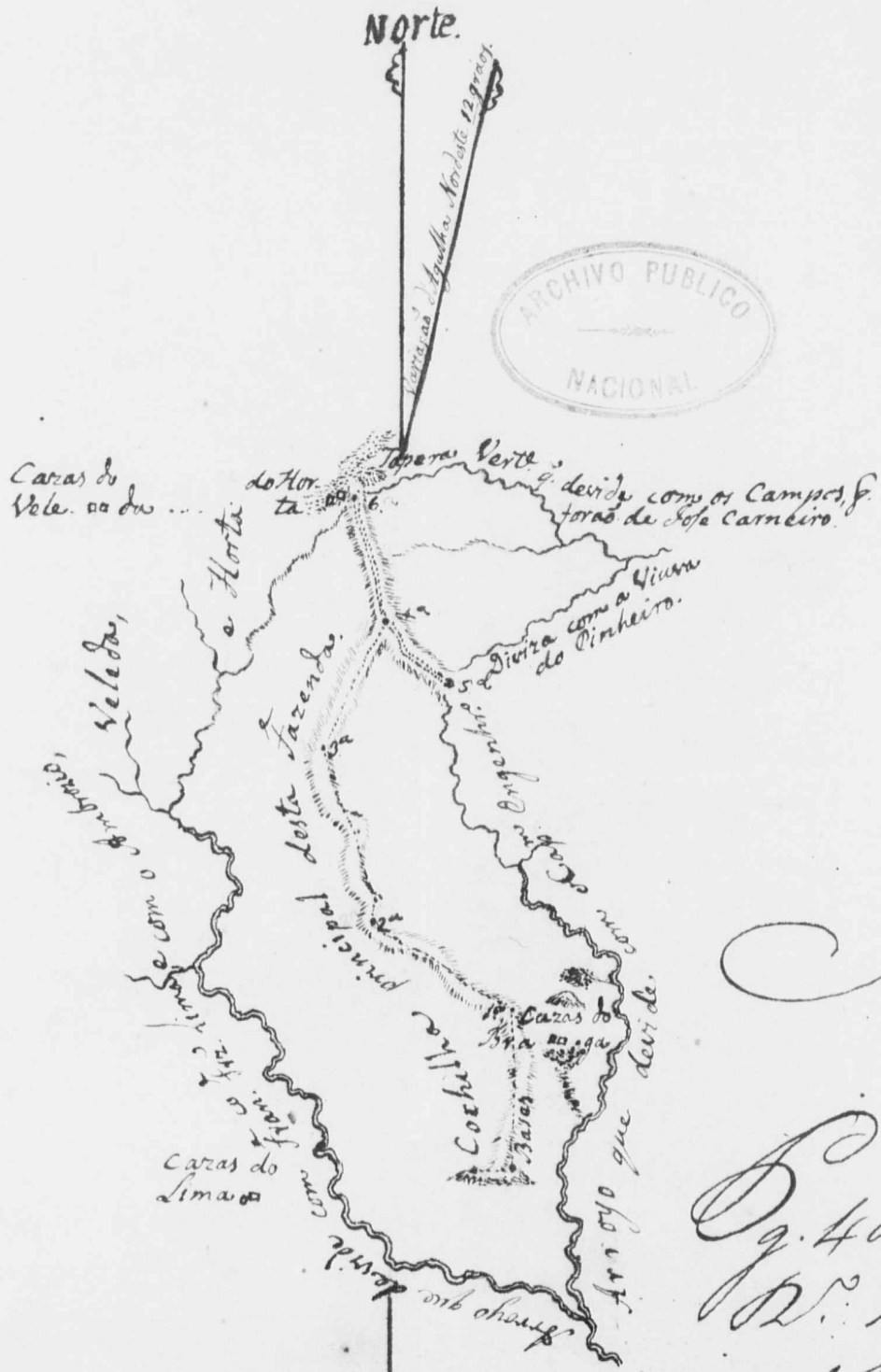
Futeis desta... 5/200
Preco do selho... 1/480
Futeis... 10/80
Conta... 10/80
5/1840

Muxia

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



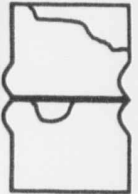
609

Q. 4000 de m. l. 25 de h. 10
at. 310. D

João de Saldanha

João de Saldanha
Cap.º Engenheiro.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO